

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo 18.368/40.

(CF-1639-40)

154,0

003/23.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Ilhéus:

CONSIDERANDO que o total da Receita prevista é de R\$ 116.400.000 (cento e sessenta e quatrocentos mil reis) e da Despesa orçada de R\$ 64.510.000 (sessenta e quatro contos quinhentos e dez mil reis) -, resultando, por consequência, o saldo provável de R\$ 51.889.600 (cinquenta e um contos oitocentos e cinqüenta e nove mil e duzentos reis);

CONSIDERANDO que, relativamente à "Benefícios Regulamentares", as importâncias propostas para "Aposentadorias por Invalides" e "Pensões", de R\$ 19.200.000 (dezenove contos e duzentos mil reis) e R\$ 8.100.000 (oito contos com mil e oitocentos reis) -, respectivamente, podem ser aprovadas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no § único do art. 23 do dec. nº 21.081, de 21 de fevereiro de 1932, não é permitido à Caixa, para o custeio das "Serviços Médicos-Hospitalares", exceder o limite de 10% de sua Receita apurada no exercício anterior;

CONSIDERANDO que esse limite é respeitado, de vez que a Receita de 1939 foi de R\$ 121.845.100 (cento e vinte e um contos oitocentos e quarenta e cinco mil e cem reis), podendo, portanto, ser aprovada a importância de R\$ 12.100.000 (doze contos e com mil reis) -, ora proposta para o benefício acima referido;

CONSIDERANDO que a dotação de R\$ 500.000

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(quinhentos mil reis) apresentada para "Benefícios Diversos- Fureais" pode, também, ser aprovada, vis que corresponde à concedida para o corrente exercício;

CONSIDERANDO que as estimativas propostas para "Despesas Administrativas", num total de R\$ 22.610.000 (vinte e dois contos seiscentos e dez mil reis) -, estão em condições de merecer aprovação, com exceção, aponas, da importância de R\$ 1.700\$ (um conto e setecentos mil reis) - excedente de vencimentos- incluída em "Pessoal Variável", em face do que dispõe os arts. 6º e 7º das instruções para a padronização de vencimentos;

CONSIDERANDO, finalmente, que é razoável a dotação de R\$ 2.000.000 (dois contos de reis) -, solicitada para "Despesas Extraordinárias-Móveis e Instalações";

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada, recomendando-se à Caixa que, na demonstração da "Contribuição da União", deverá figurar "excesso" ou "deficiência", não se devendo somar os respectivos totais, que são quantidades diferentes. Assim, si a previsão de arrecadação da "quota de previdência" é de R\$ 35.000.000 (trinta e cinco contos de reis) -, deverá a Caixa aconselhar como "excesso" a importância de R\$ 7.500.000 (sete contos e quinhentos mil reis) -.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 28/1/41